



## EXTRATO DE DECISÃO

**Processo: 19995.004422/2025-93**

**Objeto:** *Trata-se adoção de medida acauteladora em fase de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em **30/05/2025**, em desfavor do agente operador de apostas UPBET BRASIL LTDA., portador do CNPJ 56.236.761/0001-00, referente às marcas "UPBETBR", "9D" e "WJCASINO", por meio dos domínios "up.bet.br", "9d.bet.br" e "wjasino.bet.br", com o objetivo de assegurar a segurança dos apostadores até que o relatório de avaliação do sistema de apostas, previsto no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 722, de 02 de maio de 2024, seja entregue pelo agente operador de apostas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.*

**Unidade Responsável:** Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

**Decisão:** UPBET BRASIL LTDA., portador do CNPJ 56.236.761/0001-00, referente às marcas "UPBETBR", "9D" e "WJCASINO", por meio dos domínios "up.bet.br", "9d.bet.br" e "wjasino.bet.br", descumpriu as normas regulamentares ao não apresentar o relatório de avaliação dos requisitos técnicos definidos no Anexo IV da Portaria SPA/MF nº 722, de 2024, emitido por entidade certificadora cuja capacidade operacional tenha sido reconhecida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo estabelecido no art. 8º da citada Portaria, configurando violação aos incisos IV e VII da Lei nº 14.790, de 2023.

Em face da não apresentação do relatório de avaliação, e em razão do risco de dano a apostadores ou a terceiros, sugere-se a desativação imediata dos instrumentos, equipamentos, sistemas e demais componentes relacionados ao sistema de apostas cujos requisitos técnicos estejam definidos no Anexo IV da Portaria SPA/MF nº 722, de 2024, e a suspensão imediata de novos cadastros de usuários, novas ofertas de apostas de quota fixa e de novos depósitos pelos apostadores, até que o referido relatório seja apresentado pelo agente operador de apostas.

O não cumprimento das medidas acauteladoras sujeita o agente operador de apostas ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do art. 33 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**FABIO AUGUSTO MACORIN**

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51012138** e o código CRC **65493828**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.004422/2025-93.

SEI nº 51012138